



LEI MUNICIPAL Nº 3.199, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Concede anistia de juros e multa dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que saldarem integralmente à vista, suas obrigações no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei, é concedida anistia do pagamento total da respectiva multa e juros.

Art. 2º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que confessarem seus débitos e assinarem os respectivos termos de parcelamento até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei, é concedida anistia do pagamento da respectiva multa e dos juros, obedecidos aos seguintes prazos de pagamento:

§ 1º Para pagamento da dívida em até 12 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I – anistia de 80% da multa e;
- II – anistia de 80% dos juros.

§ 2º Para pagamento da dívida em até 24 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- I – anistia de 60% da multa e;
- II – anistia de 60% dos juros.

§ 3º Para pagamento da dívida em até 36 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I – anistia de 50% da multa e;
- II – anistia de 50% dos juros.

§ 4º Para pagamento da dívida em até 48 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I – anistia de 45% da multa e;
- II – anistia de 45% dos juros.

§ 5º Para pagamento da dívida em até 60 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I – anistia de 40% da multa e;
- II – anistia de 40% dos juros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2007.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito